



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de nota fiscal de alimentação por motoristas e demais servidores que fizerem jus ao recebimento de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de apresentar nota fiscal de alimentação os motoristas e demais servidores municipais que fizerem jus ao recebimento de diárias ou ajuda de custo para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, quando em viagem a serviço do Município.

Art. 2º - As diárias ou auxílios de alimentação possuem caráter indenizatório, destinando-se a cobrir despesas presumidas com alimentação e deslocamento, não sendo necessária a comprovação por meio de nota fiscal, salvo quando expressamente exigido pela autoridade competente.

Art. 3º - O valor das despesas de alimentação será definido de acordo com a distância percorrida (em quilômetros) e o tempo de permanência em viagem, conforme o Anexo I, Parametrização de Valores Autorizados para Reembolso de Viagens despesa com Alimentação:

ANEXO I
PARAMETRIZAÇÃO DE VALORES AUTORIZADOS PARA REEMBOLSO DE VIAGENS
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO

TEMPO → KM ↓	17h59m	18h00m ou mais
49 km ou menos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50 km a 100 km	R\$ 39,00	R\$ 58,50
101 km a 180 km	R\$ 52,00	R\$ 78,00
181 km a 300 km	R\$ 65,00	R\$ 97,50
301 km ou 599 km	R\$ 84,50	R\$ 126,75
600 km ou mais	R\$ 130,00	R\$ 195,00
% Aplicadas	100%	150%

§1º - Os percentuais aplicados poderão ser reajustados anualmente, mediante ato do Poder Executivo, observando-se os índices oficiais de inflação.

§2º - A concessão do valor correspondente dependerá de prévia autorização da autoridade competente e de posterior comprovação da efetiva realização da viagem.

Art. 4º - Em caso de não realização da viagem, o servidor deverá restituir



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

integralmente o valor recebido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de solicitação e controle.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MAGNUS FERREIRA DA SILVA PINTO JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o Anteprojeto de Lei nº 06, de 14 de outubro de 2025, o qual dispõe sobre a dispensa de apresentação de nota fiscal de alimentação por motoristas e demais servidores que fizerem jus ao recebimento de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo simplificar os procedimentos administrativos relacionados à concessão de diárias aos motoristas e demais servidores municipais, dispensando a exigência de apresentação de nota fiscal de alimentação.

A diária tem natureza indenizatória, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas, destinando-se a reembolsar despesas presumidas com alimentação e deslocamento durante o desempenho de atividades fora da sede.

A exigência de nota fiscal, nesses casos, contraria o princípio da razoabilidade, especialmente quando se trata de pequenas despesas realizadas em locais onde nem sempre há emissão de documento fiscal, gerando entraves desnecessários à administração pública.

Assim, busca-se com esta proposta garantir maior agilidade e segurança jurídica no processo de concessão e prestação de contas de diárias.

Alto Rio Doce/MG, 14 de outubro de 2025.


MAGNUS FERREIRA DA SILVA PINTO JUNIOR
Vereador